



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

Prevendo a atualização do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em 2017, o que viria a concretizar-se através da Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro, a Lei do Orçamento do Estado para 2017 consagrou, no seu artigo 266.º, a não atualização do valor das custas processuais em 2017.

Antevendo nova atualização do IAS em 2018, o que foi efetivado através da Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro, a Lei do Orçamento do Estado para 2018 determinou, no seu artigo 178.º, a não atualização do valor das custas processuais em 2018.

Antecipando nova atualização do IAS em 2019, o que se concretizou através da Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro, a Lei do Orçamento do Estado para 2019 estabeleceu, no seu artigo 182.º, a não atualização do valor das custas processuais em 2019.

Perspetivando-se um novo aumento do IAS em 2020, importa garantir que não haja, por força desta atualização, um aumento das custas processuais.

É que a atualização do IAS tem como consequência necessária e automática um aumento das custas processuais, visto que a unidade de conta processual (UC) é, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento das Custas Processuais, atualizada anual e automaticamente de acordo com o IAS, devendo atender-se, para o efeito, o valor da UC respeitante ao ano anterior.

Impõe-se, assim, renovar, para 2020, a proposta feita no âmbito quer da Lei do OE 2017, quer da Lei do OE 2018, quer da Lei do OE 2019, impedindo-se, assim, que a atualização do IAS opere ao conseqüente aumento das custas processuais.

À semelhança do que sucedeu nos últimos três anos, o PSD pretende, com a presente proposta, não onerar os cidadãos e as empresas com um aumento dos custos no acesso à justiça.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:



Artigo 135.º-A

Não atualização do valor das custas processuais

Em 2020, é suspensa a atualização automática da unidade de conta processual (UC) prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2019.

Assembleia da República, 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela